

LEI Nº 2.142, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Altera a redação da Ementa da **Lei nº 1.184, de 15 de dezembro de 2004**, que “*Dispõe sobre a instituição dos serviços de atendimento aos idosos na ‘Casa Lar’ de Naviraí; autoriza a cessão de imóvel de propriedade do município para a **Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Dourados-MS**, em regime de comodato, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, e dá outras providências*”, bem como altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º; insere parágrafo único ao art. 1º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da **Lei nº 1.184/2004, de 15/12/2003**, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a instituição dos serviços de atendimento aos idosos na ‘Casa Lar’ de Naviraí; autoriza a cessão de imóvel de propriedade do Município para a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada ‘**Casa Lar Santo Antônio**’, em regime de comodato, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, e dá outras providências”.*

Art. 2º O artigo 1º da **Lei nº 1.184/2004, de 15/12/2003**, passa a vigor com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica instituído o serviço de atendimento à pessoa idosa sem família e reconhecidamente carente, residente no Município de Naviraí, na “**Casa Lar**”, de propriedade deste município, situada na Rua Mato Grosso nº 1311, na cidade de Naviraí-MS.*

***Parágrafo único.** O serviço de atendimento à pessoa idosa referido no caput, será prestado sob a Responsabilidade Técnica – RT, de um profissional com nível superior em Enfermagem e registro no respectivo órgão de classe, bem como experiência e/ou especialização em assistência à pessoa idosa e cuidados durante o processo de envelhecimento humano, cujas expensas serão arcadas com os recursos provenientes desta Lei, não excluídas outras fontes”.*

Art. 3º O artigo 2º da **Lei nº 1.184/2004, de 15/12/2003**, passa a vigor com a seguinte redação:

*“**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em regime de comodato pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, as dependências da “**Casa Lar**”, construída com recursos públicos sobre a área de terras medindo 10.240,13m² (dez mil, duzentos e quarenta metros quadrados e treze centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.002 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, para a **Casa Lar Santo Antônio**,*

Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.664.417/0001-06, com sede na cidade de Naviraí-MS, com a finalidade exclusiva de manter os serviços de atendimento aos idosos carentes referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. *Fazem parte da cessão de que trata o caput, os móveis e equipamentos adquiridos pelo município ou doados pela comunidade, conforme relação parte integrante da presente lei”.*

Art. 4º O artigo 3º da **Lei nº 1.184/2004, de 15/12/2003**, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º A manutenção das atividades assistenciais de atendimento aos idosos referida no art. 1º desta lei, é de exclusiva responsabilidade da **Casa Lar Santo Antônio**, inclusive a contratação de pessoal e encargos previdenciários, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com a referida entidade, doando mensalmente até o final da concessão, a importância de **R\$ 6.748,77 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, para despesas com recursos humanos, medicamentos e custeio, acrescido do montante de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para pagamento das despesas de água, energia elétrica e telefone, valores estes a serem reajustados anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial-INPCA-E.*

Parágrafo único. *O Poder Executivo alocará no orçamento anual, os recursos necessários para o cumprimento do que estabelece o caput, de preferência na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS”.*

Art. 5º O artigo 4º da **Lei nº 1.184/2004, de 15/12/2003**, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º. A **Gerência Municipal de Assistência Social**, ou o órgão que a substituir, ficará responsável pela fiscalização das atividades realizadas, com periodicidade no mínimo semestral, bem como de avaliar o funcionamento da **“Casa Lar” de Naviraí**, ficando sob a responsabilidade da **Casa Lar Santo Antônio**, a elaboração do Regimento Interno e as normas de funcionamento da **“Casa Lar”**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei”.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 24 de agosto de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 31/2018
Autor: Poder Executivo Municipal